INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/21/0000223

SOLUÇÃO DE CHAT BOT PARA O CONTACT CENTER DA SEGURANÇA SOCIAL E PARA SUPORTE IT

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação pelo **Contraente Público** da **solução Chat Bot para o Contact Center da Segurança Social e para Suporte IT**.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Locador

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO LOCADOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **LOCADOR** as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, instalação e configuração dos bens, bem como dos demais serviços identificados na sua proposta;
b) Obrigação de proporcionar o gozo temporário das licenças pelo período de 12 meses a contar da aceitação; e
c) Obrigação de reparação e manutenção.

ARTIGO. 4º CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **LOCADOR** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens e da prestação de serviços associada, com o estipulado no contrato.

ARTIGO 5.º ENTREGA DOS BENS

1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens objeto do contrato na morada da sede do Contraente Público situada em Oeiras no prazo de 2 dias a contar da notificação do **Contraente Público**, salvo diferente determinação deste comunicada com a antecedência razoável.
2. O **LOCADOR** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **LOCADOR**.
4. O **LOCADOR** obriga-se a prestar os serviços de instalação e configuração de acordo com as seguintes regras:
 a) Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público,** nos dias úteis**,** das 9 horas às 18 horas**;**
 b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;

ARTIGO 6.º INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 1 dia, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase de realização de testes, o **LOCADOR** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **LOCADOR**.

2. No caso previsto no número anterior, o **LOCADOR** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **LOCADOR**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do **LOCADOR** e do **Contraente Público**.

ARTIGO 9.º REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

As obrigações de reparação e manutenção previstas no artigo 433º do CCP, abrangem ainda:

a) A entrega, instalação e configuração das atualizações (“updates” e “upgrades” de versão) durante o período da locação, no prazo de 5 dias a contar da comercialização;

b) A mão-de-obra;

c) O suporte, on line ou telefónico, necessário ao bom desempenho do software, ininterruptamente (24hx365dias).

ARTIGO 10º FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

2 O **LOCADOR** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.

ARTIGO 11.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **LOCADOR** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **LOCADOR** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo, incluindo o apoio do fabricante da solução.

ARTIGO 12.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **Contraente Público** garantirá ao **LOCADOR** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do Locador nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **Contraente Público** acordará com o Locador as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O Locador obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo Contraente Público.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 13.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O Locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que O Locador seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o Locador obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o Locador garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;

6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o Locador obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos;
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo Locador não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 14.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela locação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global é de **96 660,00 EUR** (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor distribuído pelas seguintes parcelas:
 a) **60 000,00 EUR** (sessenta mil euros) referente à locação;
 b) **31 860,00** (trinta e um mil, oitocentos e sessenta euros) referente aos serviços mencionados nos nº 3 do artigo 19º do caderno de encargos;
 c) **4 800,00 EUR** (quatro mil e oitocentos euros) referente correspondente a 120 horas nos termos do nº 4 do artigo 19º do caderno de encargos.

ARTIGO 16.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público,** nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.

2. O pagamento da retribuição relacionada com a locação deve ser feito em 3 prestações com vencimento, no mês seguinte ao da aceitação das licenças no montante de 50%, e o restante em prestações iguais em novembro e dezembro.
3. A retribuição relacionada com os serviços previstos nos nº 3 e nº 4 do artigo 19º do caderno de encargos com a execução, mediante relatório a enviar o Contraente Público previamente à emissão da fatura.
4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **LOCADOR** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Para os efeitos dos números anteriores, as obrigações relacionadas com os serviços só se vencerão se tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.

ARTIGO 17.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações referidas no nº 1 do artigo 5º, nº 2 do artigo 7º, alínea a) do artigo 9º e alínea c) do nº 4 do artigo 19º do presente caderno de encargos, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no montante de 200 EUR por cada dia de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 9º do presente caderno de encargos, e pelo não funcionamento dos bens locados, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no montante de 500 EUR, por cada hora
3. Sem prejuízo das penalidades, a retribuição pela locação não será devida pelo período de tempo em que os bens não funcionem, por motivos imputáveis ao **LOCADOR** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação.
4. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **LOCADOR** do dever de sigilo.
5. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **LOCADOR** e as consequências do incumprimento

ARTIGO 18.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Locador ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV
CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO
ARTIGO 19.º BEM A LOCAR

1. Descrição do bem a locar

Descrição	Quantidade
Solução de Chat Bot HiJiffy ou equivalente com live Chat para o Contact Center da Segurança Social (integrado no Portal da Segurança Social) e resposta as questões de suporte IT para os trabalhadores do Ministério do Trabalho Solidariedade e Segurança Social.	1

2. As características técnicas e funcionas mínimas do bem a locar são as seguintes:

- Chat Bot para resposta a questões e integração com websites.
- Capacidade de Live Chat com agentes humanos que respondem interactivamente as questões dos utilizadores.
- Suporte integrado e sem custos adicionais para os seguintes canais: Facebook Messenger, Telegram, Line e WeChat

- Acesso a BackOffice de Gestão com vários perfis e com as seguintes funcionalidades:
 - Mínimo de 4 perfis de permissões de acesso (Administrador, Editor de conteúdos, Supervisor e agente);
 - Edição em self-service pelos utilizadores com o perfil de editor das perguntas e respetivas respostas onde se pode atualizar as respostas às perguntas configuradas;
 - Possibilidade de o agente pedir e guardar informação do utilizador que interage com o chatbot;
 - Listagem de todos os contactos onde é possível adicionar informação de cada utilizador e exportar a lista;
 - Possibilidade de ver em que parte do website o utilizador clicou e com essa informação definir diferentes árvores de decisão e/ou quem é o melhor agente para responder;
 - Adicionar notas em cada conversa;
 - Gerar automaticamente etiquetas (por tema) por utilizador permitindo definir de forma automática qual o melhor agente (mais capacitado em termos desses temas) para responder a conversa;
 - Os agentes de atendimento em Live Chat podem ser agregados por equipas, e o mesmo agente pode fazer parte de várias equipas.
 - Cada equipa pode atender um ou mais canais e múltiplos temas (tags);
 - Possibilidade de configurar campanhas/mensagens específicas em função do dispositivo, URL em que o utilizador está e tempo na página;
 - Possibilidade de personalizar o chat com diferentes cores e imagens;
 - Métricas de utilização da solução como número de conversas, taxa de automatização, canais de comunicação mais usados, partes do website onde clicam mais no chat, tipos de pedidos, perguntas mais frequentes, nível de satisfação com o chatbot e agentes, tempo que os agentes demoram a responder e informação detalhada por agente.

- A solução deve considerar o esforço de carregamento todos os conteúdos já existentes tópicos (cerca de 120 tópicos com pelo menos quatro níveis de árvore de resposta) ser assegurado pelo fornecedor e estar prevista esta necessidade, em caso de migração.
- A solução com suporte para uma árvore de árvore de decisão com questões/respostas, e sem limite em termos de níveis e a implementar pelo do fornecedor incluindo:
 a) Todos os conteúdos relevantes do Portal da Segurança Social (no mínimo 1000 tópicos/questões e respostas)
 b) Todos os conteúdos relevantes da KB IT (no mínimo 250 tópicos/questões e respostas)

- Tradução direta e automática do que o utilizador escreve e o que agente escreve para o utilizador (nos dois sentidos) entre múltiplas línguas (no mínimo 10 da lista seguinte) e o português, sendo que este requisito resulta do histórico de utilização da solução existente:
 - Inglês
 - Francês
 - Espanhol
 - Alemão
 - Russo
 - Italiano
 - Holandês
 - Romeno
 - Ucraniano
 - Chinês simplificado

3. O Locador obriga-se a prestar os seguintes serviços de ativação e implementação de funcionalidades adicionais:
 - Ativação e treino de funcionalidades de Inteligência artificial
 - Ativação das funcionalidades de *Live Chat* com agentes humanos
 - Integração contextual com o Portal Informativo de Segurança Social, assegurando o carregamento na solução de todos os conteúdos relevantes do Portal da Segurança Social (mínimo de 1000 tópicos/questões e respostas).
 - Criação e disponibilização de Tenant de suporte dedicado, manutenção do mesmo e custos de suporte
 - Disponibilização da Solução a outra entidade do MTSSS
 - Disponibilização de novo Chat Bot para Suporte IT para resposta automática às principais questões dos utilizadores do Ministério e Live Chat com agentes das Equipas de Suporte do II (Service Desk), assegurando o carregamento na solução de todos os conteúdos relevantes da KB IT (no mínimo 250 tópicos/questões e respostas)

4. O Locador obriga-se, ainda, a prestar a quantidade máxima de 120 horas destinadas à realização de configurações adicionais e ao suporte específico, da seguinte forma:
 a) Os serviços serão prestados na sede do Contraente Público, ou de forma remota consoante indicação do contraente público, nos dias úteis, das 9 horas às 17 horas;
 b) As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo Contraente Público;
 c) **O Fornecedor** deverá iniciar os trabalhos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do Contraente Público acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar e do prazo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 21.º TRABALHADORES

O Locador obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 22.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do contraente público.

ARTIGO 23.º CÓDIGO DE CONDUTA

O Locador deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 24º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 25.º PRODUÇÃO DE EFEITOS

O contrato retroage os efeitos à data da adjudicação

ARTIGO 26.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo III do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/21/0000223

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade

ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador